



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 132/2018 – CIA 0107386-82.2018.8.11.0000

CONTRATO Nº 132/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO REUSO DE ÁGUA, PARA VAZÃO DE ATÉ 140 M3/DIA, DO FÓRUM DA CAPITAL DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA LOURIVALDO BERNARDINO-ME.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 346.327.001-34, portador da Carteira de Identidade nº 8665.407 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LOURIVALDO BERNARDINO-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.015.621/0001-50, Insc. Est. 13.319.586-4, sediada na Avenida Maguari, n. 40, quadra 27, lote 40, Bairro Recanto dos Pássaros, Cuiabá-MT, CEP 78.074-014, e-mail laprotec.ds@hotmail.com, fone (65) 99245-2520, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS MINEIRO**



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. _____

Contrato n. 132/2018 – CIA 0107386-82.2018.8.11.0000

BERNARDINO, portador do RG 2344633-1-SSP/MT e do CPF 034.447.361-93, tendo em vista o que consta no Edital do Pregão Eletrônico n. 55/2018, no Termo de Referência n. 02/2018 CIA 0061395-83.2018.8.11.0000 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 2.271/1997 e Resolução 182/2013-CNJ, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 55/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO de empresa de engenharia na prestação dos serviços de operação e manutenção de estação de tratamento de esgoto reuso de água, para vazão de até 140 m³/dia, do Fórum da Capital do Poder Judiciário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, o Termo de Referência n. 02/2018 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
UNICO	Manutenção de estação de tratamento de esgoto de reuso de água, para vazão de até 140 m ³ /dia, do Fórum da Capital.	Unid.	01	11.650,00	139.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, com eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, com início na data de **11/12/2018 e encerramento em**



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (55)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fis. _____

Contrato n. 132/2018 – CIA 0107386-82.2018.8.11.0000

10/12/2019, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 139.800,00 (cento e trinta e nove mil oitocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 03.601

Fonte: 240

Programa de Trabalho: 036 Apoio Administrativo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1

PI: 2005 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – 1º Grau

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá apresentar mensalmente Nota Fiscal para o devido pagamento;



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 132/2018 – CIA 0107386-82.2018.8.11.0000

5.2. Apresentada a fatura, caberá ao Fiscal do Contrato, atestar a regularidade dos serviços, encaminhando o documento para as providências referentes ao pagamento;

5.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias; a mesma deverá apresentar Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça – Funajuris, com menção expressa ao número da nota de empenho, devendo constar o nome e nº do banco, código da agencia e nº da conta corrente. Também junto com a Nota Fiscal: A ordem de serviço, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa perante a Fazenda Estadual (inciso III, art 29 da Lei 8666/93)

5.4. O documento fiscal deverá indicar o número do contrato e este deverá estar acompanhado de relatório dos serviços executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Será o Fiscal do Contrato o Servidor **WENDEL FERREIRA CESAR**, matrícula 7964 – Gestor de Infraestrutura e o Fiscal Substituto o Servidor **ODAIR JOSE DE MAGALHAES**, matrícula 13390 – Gestor Administrativo III;

6.2. Caberá a fiscalização:

- a) Assinar os Relatórios de Corretiva (*quando houver*), atestando a correta execução dos serviços;
- b) Acompanhar a execução dos serviços por parte da empresa, verificando o cumprimento das cláusulas do Contrato (*se o funcionário esta uniformizados, se usam equipamentos de EPI, se estão cumprindo o cronograma de execução das manutenções, bem como averiguar se todo o rol de vistoria foi vistoriado, etc.*);



Contrato n. 132/2018 – CIA 0107386-82.2018.8.11.0000

- c) Relatar ao Fiscal do Contrato qualquer anomalia de natureza administrativa que mereça intervenção junto à empresa para solucioná-la;
- d) Abrir chamado para manutenção corretiva, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, bem como aferir o seu cumprimento por parte da Empresa CONTRATADA, devendo ser, comunicado ao fiscal do contrato tal fato;
- e) Atestar as Notas Fiscais e encaminhar, acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal, ao Departamento responsável pelo pagamento;
- f) Encaminhar as notificações às Empresas que descumprirem alguma das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como sugerir aplicação de sanção encaminhando parecer à Assessoria Técnico Jurídica de Licitação;
- g) Esclarecer eventuais dúvidas das Empresas quanto ao Contrato;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para os empregados da CONTRATADA;
- 7.1.2.** Disponibilizar local para guarda dos equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.
- 7.1.3.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 7.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou prepostos da CONTRATADA;



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 132/2018 – CIA 0107386-82.2018.8.11.0000

7.1.5. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

7.1.6. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;

7.1.7. Designar gestor e fiscal para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

7.1.8. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor designado para esse fim, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

7.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências tendo função profissional legalmente registrada em suas carteiras de trabalho;

7.2.2. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação da fiscalização, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou incapacidade técnica;



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 132/2018 – CIA 0107386-82.2018.8.11.0000

7.2.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de proteção individual – EPI's, devidamente expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.2.4. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.2.5. Manter todos os equipamentos, máquinas e utensílios próprios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas; os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7.2.6. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, e realizar os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

7.2.7. Nomear preposto responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;

7.2.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

7.2.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal as normas do Fórum da Capital, e fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE;

7.2.10. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 132/2018 – CIA 0107386-82.2018.8.11.0000

7.2.11. Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu empregado;

7.2.12. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

7.2.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.2.14. Os serviços deverão ser executados de maneira que não interfiram no andamento da rotina de funcionamento do Fórum da Capital;

7.2.15. O Fórum da Capital não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, empreiteiros etc.;

7.2.16. Substituir, mediante comunicação da fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal;

7.2.17. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do Fórum da Capital ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

1
3
8



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fis. _____

Contrato n. 132/2018 – CIA 0107386-82.2018.8.11.0000

7.2.18. Comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a termo a comunicação verbal, acrescentando os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

7.2.19. Conservar e reparar as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados;

7.2.20. Reparar, corrigir, remover, refazer e substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, por exigência do CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

7.2.21. Ficam expressamente proibida a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

7.2.22. Serão deduzidos da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registros nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;

7.2.23. A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

7.2.24. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º dia útil do mês em referência:

7.2.24.1. Auxílio-alimentação;



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato n. 132/2018 – CIA 0107386-82.2018.8.11.0000

7.2.24.2. Transportes (de sua propriedade ou locado) ou vale transporte correspondente para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência;

7.2.25. Garantir o quantitativo de pessoal estabelecido, em caso de falta, licença ou férias de qualquer empregado;

7.2.26. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal do Fórum da Capital e visitante;

7.2.27. Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamento de registro de ponto eletrônico, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por legislação específica;

7.2.28. Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregados até as dependências do Contratante em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

7.2.29. Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.2.30. Responder pelos danos causados ao patrimônio do Fórum da Capital ou de terceiros, durante a execução do Contrato;

7.2.31. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.32. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as CTPS dos empregados e outros documentos pertinentes à execução do contrato para comprovar a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária;



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 132/2018 – CIA 0107386-82.2018.8.11.0000

7.2.33. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

7.2.34. Permitir a Gestão de Infraestrutura do Fórum da Capital, o poder de sustar; recusar, qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas específicas ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de técnicos, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização do Fórum eximira a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão de serviços a desfazer ou refazer.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços de operação e manutenção da ETE, deverão ser de forma diária, contínua, ou seja, durante os 05(cinco) dias da semana, devendo estar 01 (um) técnico presente no edifício, cumprindo jornada de trabalho de 06(seis) horas diárias, e carga horária de trabalho de 30 horas semanais;

8.2. A empresa deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo executados sofram o menor constrangimento possível.

8.3. Serviços que provoquem ruídos, deverão ser programados para que os mesmos sejam executados no período da manhã, ou fora do horário de expediente do Fórum da capital.

8.4. Serão de inteira responsabilidade da contratada, despesas direta e indiretamente com relação a mão-de-obra dos serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA – MODO DE RECEBIMENTO E ACEITE



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 132/2018 – CIA 0107386-82.2018.8.11.0000

- 9.1.** Os serviços produzidos serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa;
- 9.2.** Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente;
- 9.3.** Será Fiscal do recebimento dos serviços licitados no Fórum de Cuiabá, o Gestor de Infraestrutura o Sr. Wendel Ferreira Cesar Matrícula nº 7964;
- 9.4.** Os serviços serão avaliados diariamente pelo Fiscal e será emitido relatórios de serviços pela empresa para poder solicitar o pagamento da Nota Fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** Os serviços serão executados no Fórum da Capital
- 10.2.** Os serviços de operação e manutenção da ETE deverão ser de forma diária, contínua, ou seja, durante os 05 (cinco) dias da semana, devendo estar 01 (um) técnico presente no edifício, cumprindo jornada de trabalho de 06(seis) horas diárias, e carga horária de trabalho de 30 horas semanais;
- 10.3.** Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA, respeitando a jornada de trabalho de 30 horas semanais,
- 10.4.** Os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente ficam condicionados a justificativa da Unidade demandante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a indicação dos horários e autorização expressa do Fiscal com anuência do Gestor do Contrato, respeitando a jornada de trabalho de 30 horas semanais.

12



Contrato n. 132/2018 – CIA 0107386-82.2018.8.11.0000

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS UNIFORMES

11.1. Os uniformes poderão ser na cor já utilizada pela empresa. No entanto, a critério da Contratante os uniformes poderão ter as suas cores alteradas se forem idênticos ao padrão do Judiciário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no início da execução dos serviços objeto do presente edital sujeitará a adjudicatária à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, limitado a 10% (dez por cento).

12.2. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções;

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável em caso de reincidência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. O critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 132/2018 – CIA 0107386-82.2018.8.11.0000

multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderão ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Sistema de Cadastro de Fornecedor do Tribunal de Justiça, nos casos de:

- a) Comportamento inidôneo;
- b) Cometimento de fraude fiscal;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Falhar na execução da contratação.

12.5. Na aplicação das penalidades previstas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

12.6. As penalidades aplicadas a contratada serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;

12.7. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, e terá ela o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Apoio ao - FUNAJURIS.

12.8. Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais, será:

- a) Descontado dos valores eventualmente devidos pela Administração, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93: ou Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Contrato n. 132/2018 – CIA 0107386-82.2018.8.11.0000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

13.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior (18.2).

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.

13.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária,



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato n. 132/2018 – CIA 0107386-82.2018.8.11.0000

em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.

13.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

13.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Poder Judiciário de Mato Grosso com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.10. Na hipótese de prorrogação do Contrato nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos, a garantia deverá ser renovada, no mesmo prazo do item 18.1, sujeitando-se a multa estabelecida nos itens 18.5 e 18.6 em caso de descumprimento do prazo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. _____

Contrato n. 132/2018 – CIA 0107386-82.2018.8.11.0000

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fis. _____

Contrato n. 132/2018 – CIA 0107386-82.2018.8.11.0000

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 11 de dezembro de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
CONTRATANTE

Representante **LUCAS MINEIRO BERNARDINO**
LOURIVALDO BERNARDINO-ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1
Nome: **Fabio Cezar de Mattos**
RG **3092355-7**
CPF **019.016.389 52**

2
Nome: **Jovallins Farias de Oliveira Ferreira**
Matrícula nº **2604**
RG **60210003815**
CPF **387 456 580-72**